



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6175, DE 4 DE JULHO DE 2024

Projeto de Lei nº 80/2024

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

Altera a Lei nº 6.046, de 27 de abril de 2023, que dispõe sobre os Cargos e Salários da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - SP e dá outras providências.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I nº 6 1 7 5

Art. 1º. Ficam alterados os Anexos II e III da Lei Municipal nº 6.046, de 27 de abril de 2023, que dispõe sobre os Cargos e Salários da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - FUSAM, passando a vigorar da forma seguinte:

§ 1º. No Anexo II da Lei Municipal nº 6.046, de 27 de abril de 2023, fica alterado o emprego de Advogado para o cargo de Supervisor de CPAR (Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade) e de Assessor Jurídico para o cargo de Supervisor Jurídico:

“ANEXO II

Função	Nº de vagas	Salário de Ingresso	Regime Jurídico	Natureza da Função	Tipo da Função
Supervisor de CPAR	1	R\$ 7.071,00	CLT	Cargo em Comissão	Livre Provimento
Supervisor Jurídico	1	R\$ 7.071,00	CLT	Cargo em Comissão	Livre Provimento

(NR)”

§ 2º. No Anexo II da Lei Municipal nº 6.046, de 27 de abril de 2023, fica alterado o cargo de Supervisor de Licitação/Pregoeiro para a função gratificada de Agente de Contratação:



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

“ANEXO II

Função	Nº de vagas	Adicional de Gratificação	Regime Jurídico	Natureza da Função	Tipo da Função
Agente de Contratação	3	R\$ 3.000,00 Obs.: O total da remuneração compreendendo o salário base somados aos benefícios adquiridos pelo servidor não poderá ultrapassar a remuneração do Gerente do Departamento	CLT	Emprego Permanente	

(NR)”

§ 3º. No Anexo III - DESCRIÇÃO DE CARGOS da Lei Municipal nº 6.046, de 27 de abril de 2023, ficam incluídas as atribuições para o emprego em comissão de Supervisor de CPAR e Supervisor Jurídico e as atribuições da Função Gratificada de Agente de Contratação:

“Anexo III - DESCRIÇÃO DE CARGOS

DESCRIÇÃO DE CARGOS			
FUNÇÃO	SUPERVISOR DE CPAR		
DEPARTAMENTO	PRESIDÊNCIA	ESCOLARIDADE	SUPERIOR EM DIREITO
A QUEM SE REPORTA	PRESIDÊNCIA	NATUREZA	FUNÇÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO
QUALIF. PROFISSIONAL	REGISTRO NA OAB		
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE			
I. Coordenação, supervisão e instauração de procedimentos disciplinares para apurar a verdade real dos fatos relacionados: * Às condutas praticadas por servidores e empregados públicos; * Ao combate à corrupção; * Supervisionar, sistematizar, normatizar, padronizar e fiscalizar os processos de responsabilização administrativa, bem como procedimentos atinentes às atividades correcionais, envolvendo agentes públicos, decorrentes de: = Investigações preliminares; = Sindicâncias; = Processos administrativos disciplinares de agentes públicos.			

DESCRIÇÃO DE CARGOS			
FUNÇÃO	SUPERVISOR JURÍDICO		
DEPARTAMENTO	PRESIDÊNCIA	ESCOLARIDADE	SUPERIOR EM DIREITO
A QUEM SE REPORTA	PRESIDÊNCIA	NATUREZA	FUNÇÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

QUALIF. PROFISSIONAL	REGISTRO NA OAB		
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE			
I - Assessorar a administração, realizar pesquisas em legislação, jurisprudência, doutrina e outros materiais relevantes para auxiliar na preparação de casos, pareceres legais e documentos jurídicos;			
II - Administrar a comunicação com prepostos, gerentes, testemunhas e etc.;			
III - Elaborar documentos legais, com petições, contratos, acordos, notificações e correspondências legais;			
IV - Monitorar prazos processuais, cumprimento de diligências e outras obrigações legais, garantindo que todas as tarefas sejam concluídas dentro dos prazos estabelecidos.			

DESCRIÇÃO DE CARGOS			
FUNÇÃO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO		
DEPARTAMENTO	GERÊNCIA DE APOIO/CONTRATOS	ESCOLARIDADE	SUPERIOR EM DIREITO
A QUEM SE REPORTA	???	NATUREZA	EMPREGO PERMANENTE
QUALIF. PROFISSIONAL	EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OU FORMAÇÃO. ESTAR CURSANDO O ENSINO SUPERIOR EM ÁREA COMPATÍVEL COM AS ATRIBUIÇÕES A SEREM EXERCIDAS, DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELO MEC, COM REGISTRO EM ENTIDADE DE CLASSE, QUANDO EXIGÍVEL E INDISPENSÁVEL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO		

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE			
I - Executar controle de prazos, follow up e manter livros de registro de licitações;			
II - Publicação de extratos de contratos e editais;			
III - Redigir e digitar ofício, memorandos e demais documentos pertinentes à área de atuação;			
IV - Controle de processos administrativos de compras;			
V - Participar da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio;			
VI - Atualização de endereços de correspondência e número de telefones e e-mails dos fornecedores cadastrados;			
VII - Preparar quadro comparativo de preços;			
VIII - Desenvolvimento de carteira de fornecedores;			
IX - Analisar a minuta de edital, propondo as alterações e correções necessárias;			
X - Promover a divulgação do edital, após aprovação pelos órgãos de assessoramento jurídico, quando necessário, e autorização da autoridade competente;			
XI - Redação de atas de licitação;			
XII - Montagem, numeração e acompanhamento de processos de licitações;			
XIII - Acompanhar o trâmite da licitação, zelando pela seu fluxo satisfatório desde a fase preparatória;			
XIV - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando as áreas internas das unidades administrativas, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;			
XV - Dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade;			
XVI - Determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;			
XVII - Realizar o recebimento das propostas nas licitações de modalidade presencial;			
XVIII - Atuar como pregoeiro nas licitações de modalidade pregão, presencial e eletrônico;			
XIX - Preparar relatórios anuais para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;			
XXI - Preparar defesa para recursos administrativos emitidos contra os atos do certame licitatório e encaminhá-lo à Procuradoria para que se manifeste;			
XXII - Redigir atos de homologação, revogação e anulação de licitação;			
XXIII - Atender a outros serviços da Municipalidade que forem determinados pelos superiores hierárquicos;			
XXIV - Zelar pelo bom estado de conservação e de funcionamento dos materiais e equipamentos existentes no Setor;			
XXV - Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior imediato.			

“(NR)



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. A designação do Agente de Contratação será realizada pela autoridade máxima do órgão e deverá conter todos os agentes atuantes e possíveis substitutos.

Art. 3º. A indicação do Agente de Contratação deverá constar em campo específico do edital de licitação e em documento anexo aos autos do processo licitatório.

Art. 4º. O Agente de Contratação poderá ser substituído por outro agente, mediante ao afastamento ou impedimento legal do Agente titular.

Art. 5º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por no mínimo 3 (três) membros, conforme estabelece o § 2º do Art. 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º. O Agente de Contratação atuante fará jus ao recebimento de Gratificação Especial equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Anexo II da Lei Municipal nº 6.046, de 27 de abril de 2023.

Art. 7º. A percepção da gratificação especial é devida quando o servidor estiver no efetivo exercício das atribuições da função.

Art. 8º. A gratificação especial correspondente não se incorpora ao vencimento do servidor efetivo, em nenhuma hipótese e para quaisquer fins, devendo ser suprimida quando cessar o exercício ou a designação da função de integrante da Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, a qualquer tempo ou título.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 4 de julho de 2024.

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL